



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº 45/2018**

**REF.: Pregão nº 55/2018 - M.C.A. – Forma Eletrônica**

Contrato de Fornecimento de Bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **J.R. EHLKE& CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CGC/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF sob nº. 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:**

**J.R. EHLKE& CIA LTDA**, situada na AV. JOÃO GUALBERTO, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ nº 76.730.076/0001-34, neste ato representada pelo Sr(a).**José Romeu Ehlke**, inscrito no CPF sob nº 027.853.159-87 e RG nº 6378390, telefone: **(41) 3352-2144**, e-mail: [jrehlke@jrehlke.com.br](mailto:jrehlke@jrehlke.com.br), tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato Aquisição de aparelho analisador hematológico automático, conforme Deliberação CIB/PR 107 de 22/03/2018 e Deliberação CIR 001/2018 de 08/03/2018, Emendas Parlamentares 09272231000/1140-10, 09272231000/1140-07, 09272231000/1140-05, Câmaras para conservação de imunobiológicos de 120 e 340 litros, conforme Deliberação CIB/PR 107 de 22/03/2018 e Deliberação CIR 001/2018 de 08/03/2018, Emendas Parlamentares 09272231000/1140-10, 09272231000/1140-07, 09272231000/1140-05, para o Centro de Especialidades, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 55/2018 –M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 15/08/2018.

Especificações:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Equipamento	marca e modelo	Preço Unitário	Preço Total do Item
01	01	1,00	Uni	<b>Analisador hematológico automático com carregador automático (auto sampler ou auto loader).</b> * Diferencial leucocitário em 5 partes. * Bandeja para no mínimo 30 amostras com carregamento contínuo. * Homogeneização das amostras por inversão do tubo primário. * Processamento de no mínimo 60 amostras/hora com carregamento automático. * No mínimo 27 parâmetros: WBC (contagem de células de glóbulos brancos), Lym% (contagem relativa de linfócitos), Mon% (contagem relativa de monócitos), Neu% (contagem relativa de neutrófilos),	MINDRAY BC-5380	101.500,00	101.500,00



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

			<p>Eos% (contagem relativa de eosinófilos), Bas% (contagem relativa de basófilos), Lym#(contagem absoluta de linfócitos), Mon# (contagem absoluta de monócitos), Neu# (contagem absoluta de neutrófilos), Eos# (contagem absoluta de eosinófilos), Bas# (contagem absoluta de basófilos), RBC (contagem de eritrócitos), HGB (concentração de hemoglobina), HCT (hematócrito), VCM (volume corpuscular médio), HCM (hemoglobina corpuscular média), CHCM (concentração média de hemoglobina corpuscular), RDW-CV (Coeficiente de variação da largura da distribuição de células de glóbulos vermelhos), RDW-SD (Desvio padrão da largura da distribuição de células de glóbulos vermelhos), PLT (contagem de plaquetas), VPM (volume médio das plaquetas), PDW (Largura da distribuição de plaquetas), PCT (plaquetócrito), LIC% (contagem relativa de grandes células imaturas), LIC# (contagem absoluta de grandes células imaturas), ALY% (contagem relativa de linfócitos atípicos), ALY# (contagem absoluta de linfócitos atípicos). * Princípios: impedância para contagem global de série branca, vermelha e plaquetas. * Reagentes sem cianeto. * Módulo a amostragem de emergência (STAT). * Metodologia: citometria de fluxo, laser semi-condutor, coloração química e canal independente e exclusivo para basófilos. * Gráfico de dispersão e histogramas, apresentar no mínimo: 1escatergramae 3 histogramas. * Metodologia de difração de laser combinado com coloração química. * Sistema com célula de fluxo com dupla aceleração. * Aspiração de amostra de no máximo de 21uL. * Modos de contagem: sangue total e pré-diluído. * Flags para resultados anormais de leucócitos, hemácias e plaquetas. * Armazenamento mínimo de39.000 resultados completos. * Permitir a customização dos valores de referência. * Possuir alarme sonoro de aviso quando o depósito de resíduos estiver cheio. * Livre de manutenção diária. * Fornecer no mínimo4 programas de CQ: L-J CQ, X média CQ, X média R CQ e X-B CQ. Que os arquivos de CQ calculem a média, o desvio padrão e o coeficiente da</p>		
--	--	--	---	--	--



				variação para cada parâmetro selecionado. * Utilizar no máximo 4 reagentes de rotina, sendo que os reagentes e sangue controle devem ser originais da mesma marca do fabricante do equipamento.*Software em português. * Item para ampla concorrência			
--	--	--	--	---	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos equipamentos/produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do Contrato é de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
359	449052080000	3549	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
351	449052080000	3550	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
356	449052080000	3551	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
355	449052080000	3552	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de --- dias após a entrega do equipamento e sua devida instalação (quando for o caso) e constatação do seu perfeito funcionamento;

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;



ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/08/2018 a 19/08/2019.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, em caso de fato superveniente, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

##### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

##### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos equipamentos contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

##### **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos fornecimentos contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

##### **Parágrafo Quarto**

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução do fornecimento do equipamento;

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os equipamentos/produtos deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado como fiscal e gestora do contrato a Sr(a). Silvia Fransceschini, Secretária Municipal de Saúde. Caso venha ser substituído o Secretário o novo Secretário assumirá a fiscalização e gestão do contrato, caso não venha ter secretário nomeado assumirá a gestão e fiscalização do contrato o responsável pela secretaria.

A Fiscalização quando entender necessário poderá se utilizar de técnicos especializados para auxiliar e apoiar na fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todo equipamento/produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORNECIMENTO**

O prazo de fornecimento dos equipamentos/produtos do presente contrato será de 40 (trinta) dias contados da emissão da ordem de compras.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução da entrega, como: fretes, equipamentos, profissionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, despesa de instalação (quando solicitado), treinamento básico de operacionalização (quando solicitado) bem como qualquer custo relacionado a sua perfeita execução.

Todo equipamento que apresente má qualidade, não atender as especificações marca e modelo cotado, apresente defeito de funcionamento, deverá ser imediatamente regularizado pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos fornecidos ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**



A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

#### Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

#### Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (45) 3266-1122 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

### DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

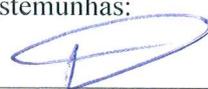
Céu Azul, 20 de agosto de 2018.

  
**GERMANO BONAMIGO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Sílvia Fransceschini  
Secretária Municipal de Saúde

  
**José Romeu Ehlke**  
J.R. EHLKE & CIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
DOUGLAS DE MATTIA